



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

Lei Ordinária nº 254/GP/05<sup>1</sup>

Em 23 de Dezembro de 2005.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E  
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Senhor **MARITON BENEDITO DE HOLANDA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecís-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte, Lei:

**PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a alteração do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Alto Alegre dos Parecís, Estado de Rondônia, com os seguintes objetivos:

- I. regularizar o Quadro do Magistério Público da Rede Pública Municipal;
- II. incentivar a profissionalização do referido quadro;
- III. resguardar o princípio da isonomia salarial prevista em lei vigente; e
- IV. assegurar a valorização do Professor e Especialista Educacional.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

- I. Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;
- II. Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação titulares do cargo de Professor do ensino público municipal;
- III. Professor: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência e suporte pedagógico direto à docência na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- IV. Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluída, as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.
- V. Cargo: o lugar na organização de serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remunerado pelo poder público.

---

<sup>1</sup> Lei modificada pelas Leis: 309/06, 364/07, 414/09, 464/10, 579/12 e LC nº. 074/11; 085/2014; 93/2015.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**  
Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

**CAPÍTULO II**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Seção I**

**Dos princípios básicos**

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III – a progressão através da mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

**Seção II**

**Da estrutura da carreira**

**Subseção I**

**Disposições gerais**

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor, para educação infantil fundamental, médio e ou educação básica.

§ 1º. Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

- I. Em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curta, curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal, para função de docência;
- II. Em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para a função de suporte pedagógico.

§ 2º. O ingresso na Carreira dar-se-á no nível correspondente a habilitação do candidato aprovado em concurso público de provas ou de provas e título.

§ 3º. O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando indispensável para o atendimento de necessidade do serviço em outra área de atuação.

§ 4º. O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendido ao requisito de especialização;

§ 5º. O número de vagas para o cargo de Professor será determinado na lei de organização da Prefeitura Municipal, publicado em edital fixado no mural da Prefeitura Municipal e Secretária Municipal de Educação.

§ 6º. A mudança de nível é automática e vigorará no exercício seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação de interesse e aplicação na rede municipal de ensino, atendendo o parágrafo único do art. 6º desta Lei.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

§ 7º. Os Professores leigos contratados antes da Lei Federal nº 10.172/01 de 10 de janeiro de 2001, que trata do plano Nacional de Educação – PNE, serão incorporados no presente plano de carreira.<sup>2</sup>

§ 8º. A incorporação dar-se-á no Nível Especial da carreira, só podendo ser elevada de nível quando satisfeitas as exigências com relação a habilitação, em consonância com a Lei de Diretrizes Base de Educação Nacional, nº 9394/46.<sup>3</sup>

Art. 5º. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo Professor da Carreira Magistério Público são:

- a). Nível I – para professores com funções de docência com formação em curso de nível médio, na modalidade normal, sem habilitação de nível superior;
- b). Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- c). Nível III – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;
- d) Nível Especial – para professores leigos contratados conforme os § 7º do artigo 4º.<sup>4</sup>

Seção III  
Da promoção

Art. 6º. Promoção é a passagem do titular do cargo da Carreira de um nível para outro imediatamente superior.

Parágrafo único. A promoção observará além da qualificação e habilitação o cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério público no município.

Seção III  
Da progressão

Art. 7º. Progressão é a passagem dos titulares de cargos que compõem a Carreira do Magistério Público Municipal de uma referência para outra imediatamente superior.

§ 1º. A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação baseados nos seguintes itens:

- a) Ética profissional;
- b) Qualidade de trabalho;
- c) Produtividade no trabalho;
- d) Presteza;

---

<sup>2</sup> Parágrafo acrescido pela Lei n.º 309/06.

<sup>3</sup> Parágrafo acrescido pela Lei n.º 309/06.

<sup>4</sup> Alínea acrescido pela Lei n.º 309/06.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

- e) Aproveitamento em programas de capacitações;
- f) Assiduidade;
- g) Pontualidade;
- h) Administração de tempo;
- i) Uso adequado dos equipamentos de serviço;

§ 2º. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada dois anos.

§ 3º. A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressões a ser definido pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 4º. A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a docência.

§ 5º. A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os parágrafos anteriores, conforme regulamento, observando-se, necessariamente:

- I. a média aritmética das avaliações anuais de desempenho;
- II. a pontuação da qualificação;
- III. a avaliação de conhecimentos;
- IV. o tempo de exercício em docência;
- V. Assiduidade e pontualidade;
- VI. Participação em atividades pedagógicas;

§ 6º. As progressões serão realizadas bianualmente, na forma do regulamento e publicadas no Dia do Professor, na Secretária Municipal de Educação.

§ 7º. Ficam criadas 15 (quinze) referências dos cargos e a porcentagem para a progressão será de 02% (dois por cento) para cada referência.

§ 8º. Fica estabelecido que a progressão inicial será realizada na implantação da presente lei, respeitado o tempo de serviço do servidor individualmente na área de educação de forma efetiva, imediatamente até a referência nº 2 (dois), ficando convencionado que até o final do exercício de 2006, deverá ser realizado a progressão anterior restantes.

§ 9º. Decorrido o prazo previsto e não havendo processo de avaliação, a progressão dar-se-á automaticamente.

Seção IV  
Da qualificação profissional

Art. 8º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, ministrados por instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos e magistério e estudo de formação continuada.

Art. 9º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, desde que haja efetivo suficiente para o desempenho normal das atividades afetadas à rede pública municipal de ensino, e haja incompatibilidade de horários entre as atividades do servidor e o curso que irá frequentar.

§ 1º. A licença só será concedida ao servidor que tenha cumprido o estágio probatório, desde que não acarrete a obrigatoriedade da contratação de substituto.

Art. 10. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto na parte final do parágrafo antecedente.

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Seção V  
Da jornada de trabalho

Art. 11. A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

- I. 20 (vinte) horas semanais
- II. 25 (vinte e cinco) horas semanais;
- III. 30 (trinta) horas semanais;<sup>5</sup>
- IV. 40 (quarenta) horas semanais.<sup>6</sup>

§ 2º - Fica estabelecido que o exercício docente em sala de aula com interação com os alunos será de, no máximo 2/3(NR).<sup>7</sup>

§ 3º - Em relação ao restante de no mínimo 1/3, será destinada às atividades de planejamento e preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e participação de projetos pedagógicos (NR)<sup>8</sup>

§ 4º. Revogado<sup>9</sup>.

---

<sup>5</sup> Inciso modificado pela Lei n.464/10

<sup>6</sup> Inciso acrescido pela Lei n. 464 /10

<sup>7</sup> Paragrafo modificado pela Lei n.º 579/12

<sup>8</sup> Parágrafo modificado pela Lei n.º 579/12.

<sup>9</sup> Parágrafo Revogado pela Lei n.º 579/12



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

§ 5º. A distribuição dos servidores com relação à jornada de trabalho será realizada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreiras anualmente, no início do ano letivo, através de Resolução. Havendo renovação que seja negociado entre Professor e Secretária de Educação

§ 6º. A jornada de trabalho do cargo de Professor em função de suporte pedagógico será de quarenta horas semanais, ou vinte horas semanais de acordo coma a necessidade da escola.

Art. 12. O titular de cargo da Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – Em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II – Em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

III - Para definir o valor da Hora/Aula será feito o calculo do salário base dividido pelo total de horas do contrato do servidor

Parágrafo único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 13. Ao titular da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, em valor a ser definido no exercício anterior, para a realização de projeto específico de interesse do ensino municipal, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada.

Art. 14. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, e decisão do chefe do poder Executivo.

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo acorrerão:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão da convocação ou da concessão;

III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

Seção VI  
Da remuneração

Subseção I



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

Do vencimento

Art. 15. A remuneração do titular de cargo de carreira correspondente ao vencimento relativo ao cargo e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se vencimento básico de carreira o fixado para o cargo de Professor na função de docência no nível mínimo de habilitação com jornada de vinte horas semanais e na função de suporte Pedagógico no nível mínimo de habilitação com jornada de quarenta horas semanais.

Subseção II  
Das vantagens

Art. 16. Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus as seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) Suprimido;<sup>10</sup>
- c) A título de incentivo ao aprimoramento curricular individual, para custeio de despesas referentes a cursos de nível superior ou pós;
- d) Suprimido;<sup>11</sup>
- e) Mestrado em curso da área de educação, 20% (vinte por cento) do salário base;
- f) Doutorado em curso da área de educação, 30% (trinta por cento) do salário base;
- g) o profissional da educação básica terá direito a 2% por conclusão de cursos de aperfeiçoamento, somando cada 100 (cem) horas de formação continuada, com certificação, até o máximo de quinhentas (500) horas o equivalente a 10% do vencimento e se reconhecido pela Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, Secretaria de Educação do Município de Alto Alegre dos Parecis, Ministério da Educação, Universidade e Faculdades, instituições credenciadas<sup>12</sup>
- h) Gratificação pelo exercício docente aos alunos do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.(NR)<sup>13</sup>
- i) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais com laudo medico legal.<sup>14</sup>

II – adicionais:

- a) pelo exercício em escolas de difícil acesso.
- b) Abono do FUNDEB - a ser concedida eventualmente na ocorrência de excesso e sobra do montante financeiro destinado dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, de forma isonômica, observando-se nível, carga horária e tempo como base de calculo o décimo terceiro salário e todos que efetivamente estejam lotados na respectiva folha do FUNDEB.(NR)<sup>15</sup>

---

<sup>10</sup> Alínea suprimida pela Lei n.º 364/07.

<sup>11</sup> Alínea suprimida pela Lei n.º 364/07.

<sup>12</sup> Alterado Pela Lei Complementar n.º. 085/2014.

<sup>13</sup> Alínea modificada pela Lei n.º 364/07.

<sup>14</sup> Alínea modificado pela Lei n.º 309/06.

<sup>15</sup> Alínea modificado pela Lei n.º 364/07.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

§ 1º. As gratificações não poderão ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) do salário base, sendo que as gratificações das alíneas “e” e “f” do inciso I deste artigo, não são acumulativas.(NR)<sup>16</sup>

§ 2º. Nenhum professor em exercício efetivo da docência poderá receber produtividade.<sup>17</sup>

Art. 17. A gratificação pelo exercício de função de direção de unidades escolares observará os valores no anexo III desta lei:

§ 1º. A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50 % (cinquenta por cento) da gratificação devida a direção correspondente.

§ 2º. Só terão vice-diretores as escolas com mais de 300 alunos.

§ 3º. A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente, através de resolução pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

§ 4º - A gratificação pela conclusão do PCNs corresponderá a 2% (dois por cento) como curso de aperfeiçoamento.(NR)<sup>18</sup>

§ 5º - A gratificação por curso de aperfeiçoamento, corresponderá a 2% sobre salário base.

§ 6º - A gratificação pelo exercício docente aos alunos do 1º e 2º ano do ensino fundamental será de 4% para cada aluno, sendo que ao professor que trabalha com as duas turmas juntas (multisseriado) será de apenas 4%. Ao professor que trabalha em duas turmas dar-se-á 8% de gratificação.(NR)<sup>19</sup>

§ 7º. A gratificação pelo exercício da docência com alunos portadores de necessidades especiais será:<sup>20</sup>

I – do primeiro ao quinto ano: cinco por cento (5%), per capita por aluno, calculados sobre o vencimento do servidor;

II - do sexto ao nono ano:

- a) quatro por cento (4%) para os profissionais que trabalham quatro aulas semanais ou mais por semana;
- b) três por cento (3%) para os profissionais que trabalham três aulas semanais.
- c) dois por cento (2%) para os profissionais que trabalham duas aulas semanais;
- d) um por cento (1%) para os profissionais que trabalham uma aula por semana.

---

<sup>16</sup> Parágrafo modificado pela Lei n.º 414/09.

<sup>17</sup> Parágrafo acrescido pela Lei n.º 309/06.

<sup>18</sup> Parágrafo modificado pela Lei n.º 364/07.

<sup>19</sup> Parágrafo modificado pela Lei n.º 364/07.

<sup>20</sup> Alterado Pela Lei Complementar n.º. 085/2013.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

§ 8º. Só receberam a gratificação de incentivo á graduação e a pós-graduação, referente a alínea “c” do inciso I do artigo 16, os professores que estiverem em exercício docente ou pedagógico.<sup>21</sup>

§ 9º. O disposto nos incisos I e II do § 7º limitará a três (03) alunos por docente.”<sup>22</sup>

Art.18. O adicional pelo exercício em escolas de difícil acesso será pago um adicional Maximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento;(NR)<sup>23</sup>

§ 1º. O adicional em que trata este artigo será para professores que se deslocarão em veiculo que não pertencem á administração.

§ 2º. Os valores a serem pagos da seguinte forma:

- a) 2-10 Km de distância, 5% (cinco por cento do salário base), percurso de ida e volta.
- b) 11-15 Km de distância, 10% (dez por cento do salário base), percurso de ida e volta
- c) 21-25-15 Km de distância, 20% (vinte por cento do salário base), percurso de ida e volta.
- d) acima de 26 Km de distância, 25% (vinte e cinco por cento do salário base), percurso de ida e volta.

**Subseção III**

**Da remuneração pela convocação em regime suplementar**

Art. 19. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da carreira. Publicado em Edital, justificando a sua necessidade de regime suplementar.

**Seção III**

**Das férias**

Art. 20. O período de férias anuais dos titulares de cargos da carreira será de 45 (quarenta e cinco) dias

Parágrafo único. As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com os calendários anuais, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

**Seção VIII**

**Da cedência ou cessão**

Art. 21. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante de rede municipal de ensino.

---

<sup>21</sup> Parágrafo modificado pela Lei n.º 309/06.

<sup>22</sup> Incluso Pela Lei Complementar n]. 085/2014.

<sup>23</sup> Artigo modificado pela Lei n.º 309/06.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

§ 1º. A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo mínimo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º. Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com o serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

III - quando for liberação para o trabalho em movimentos sindicais,

IV - A liberação terá que contabilizar mais de 200 (duzentos) servidores filiados no Município de Alto Alegre dos Parecis.

§ 3º. A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção e progressão.

**Seção IX**

**Da Comissão de Gestão do Plano de Carreiras**

Art. 22. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização e acompanhamento.

Parágrafo Único. A Comissão de Gestão do Plano será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representante das Secretarias Municipais de Educação e um representante da secretária Administração e Finanças e, um representante do departamento de planejamento, e três representantes da categoria, onde os representantes da categoria serão escolhidos em assembleia convocada através de ofício Circular, onde o Sindicato oficializará a Secretária Municipal de Educação os representantes escolhidos.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**

**Da implantação do Plano de Carreira**

Art. 23. O número de cargos da carreira do Magistério Público Municipal é definido por lei, mas a sua distribuição por níveis será definida por decreto, até trinta dias depois de encerrado o prazo de opção.

Parágrafo único. As modificações dos números de cargos por níveis, quando necessárias, serão realizadas anualmente por decreto ouvidas a Comissão de Gestão do Plano.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

Art. 24. O provimento dos cargos efetivos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais da educação que optarem pelo ingresso no Plano de Carreira, atendida a exigência mínima de habilitação específica de cada nível.

§ 1º. Os optantes serão distribuídos em níveis com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º. Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo optante, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual não incidirão os reajustes futuros.

§ 3º. A opção de que trata o *caput* do artigo deverá realizar-se no prazo de sessenta dias a contar da publicação de sua regulamentação.

Seção II

Da gestão democrática administrativa

subseção II

Da escolha de diretor, vice-diretor de escola.

Art. 25. A escolha de diretor e vice-diretor de escola será por eleição dentro dos servidores do quadro da Carreira do Magistério Público Municipal, com no mínimo de 02 (dois) anos de atuação no Magistério Público, os quais se submeterão a um processo eletivo por voto direto e secreto de todos os funcionários da escola, todos os pais ou responsável e os membros discentes acima de dezesseis anos, consagrando eleito o que obtiver maioria simples de voto.

§ 1º. O mandato será de 02 (dois) anos.

§ 2º. O processo eletivo será coordenado pela Comissão de Gestão do Plano, que regulamentará a forma de eleição assegurando peso diferenciado aos votos dos eleitores da seguinte forma:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) para os titulares da carreira.
- b) 20% (vinte por cento) para os funcionários da escola.
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para os pais.
- d) 20% (vinte por cento) para os alunos.

§ 3º. O diretor que estiver em efetivo exercício adquirirá o direito de concorrer a reeleição. Bem como, poderá ser destituído do cargo antes do vencimento se forem verificadas negligências e/ou incompetência no exercício das funções do cargo.(NR)<sup>24</sup>

§ 4º. Fica na responsabilidade da Comissão de gestão do plano de carreira a regulamentação e o procedimento para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> Parágrafo modificado pela Lei n.º 309/06.

<sup>25</sup> Parágrafo acrescentado pela Lei n.º 309/06.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

Seção III  
Das disposições finais

Art. 26. É considerado em extinção o quadro da educação, criado pela Lei nº 130/98, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Parágrafo Único. Os cargos integrantes do quadro educação são considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 27. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário, poderão ser enquadrados no novo plano, atendido o requisito, no prazo de dois anos da publicação desta lei.

Art. 28. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no artigo 30, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas para o cargo.

Art. 29. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, mediante teste seletivo.

Art. 30. O valor dos vencimentos correspondentes a carga horária do cargo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da Carreira:

- a) vinte horas .....1,0 (um)
- b) vinte e cinco horas ....1,25 (um virgula vinte e cinco)
- c) quarenta horas.....2,0 (dois)

Art. 31. O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis do cargo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da Carreira:

- a) Nível I..... 1,0 (um virgula);
- c) Nível II .....1,5 (um virgula cinco);
- d) Nível II .....1,725 (um virgula setecentos e vinte e cinco)

Art. 32. Art. 32. O valor do vencimento básico do cargo de Professor da Carreira do Magistério é o fixado no valor de R\$ 555,53 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). (NR).<sup>26</sup>

**Parágrafo Único.** O valor do Vencimento básico do Nível Especial será de R\$ 1.111,00 (um mil e cento e onze reais), pela carga horária de 40 horas semanais (NR)<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Alterado pela Lei Complementar 074/2011

<sup>27</sup> Artigo modificado pela Lei Complementar n.º 074/2011.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

Art. 33. Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 34. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Progressões do Magistério Público Municipal no prazo de um ano a contar da publicação desta lei, com efeitos retroativos.

Art. 35. No caso de modificação da quantidade de vagas para o cargo, só será feita de acordo com a proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 36. O professor que estiver exercendo a função de suporte pedagógico deverá receber gratificação igual a da docência, ou uma equivalente.

Art. 37. O Poder Executivo promoverá a regulamentação detalhada sobre os projetos de treinamento, aperfeiçoamento, formação, titulação e especialização dos servidores em educação e as medidas necessárias à celebração de convênio ou contratos com outras instituições, objetivando a oferta de cursos para diversos níveis.

Art. 39. Fica assegurada a revisão do presente plano no prazo de 01 (um) ano da publicação desta Lei.

Art. 40. Fazem parte integrante desta Lei os anexos I, II e III.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal n.º 130/98.

Alto Alegre dos Parecís-RO, 23 de Dezembro de 2005.

**Mariton Benedito de Holanda**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

**LEI N. 254/2005 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**ANEXO I<sup>28</sup>**

**VALORES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSORES**

<b>PROFESSOR</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>20 Horas</b>	<b>25 Horas</b>	<b>30 Horas</b>	<b>40 Horas</b>
NÍVEL I - Magistério	R\$ 958,89	R\$ 1.198,61	R\$ 1.438,34	R\$ 1.917,78
NÍVEL II - Graduação	R\$ 958,89	R\$ 1.198,61	R\$ 1.438,34	R\$ 1.917,78
NÍVEL III - Pós-Graduação	R\$ 1.102,72	R\$ 1.378,40	R\$ 1.654,08	R\$ 2.205,44

Alto Alegre dos Parecís/RO, em 18 de Março de 2015.

**OBADIAS BRAZ ODORICO**  
Prefeito Municipal

<sup>28</sup> Anexo modificado pela Lei Complementar 095/2015.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**  
Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

**LEI N. 254/2005 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**A N E X O II**

**DENOMINAÇÃO DO CARGO**

Professor

**FORMA DE PROVIMENTO**

Ingresso por concurso público de provas e títulos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal apenas para os já concursados.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica.

**FUNÇÃO:**

Docência na educação infantil, fundamental e médio.

**ATRIBUIÇÕES**

1. Docência na educação infantil, fundamental e médio, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- 1.1. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- 1.2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- 1.3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- 1.4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- 1.5. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecido;
- 1.6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- 1.7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- 1.8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**FUNÇÃO:**

Funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**

Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

**ATRIBUIÇÕES**

1. Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
  - 1.1. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
  - 1.2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
  - 1.3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecido;
  - 1.4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
  - 1.5. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
  - 1.6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
  - 1.7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
  - 1.8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional,
  - 1.9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
  - 1.10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
  - 1.11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
  - 1.12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de dezembro de 2005.

**Mariton Benedito de Holanda**  
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS – RO**  
Av. AFONSO PENA, Nº3370 CEP:76.952-000 FONE: (069) 3643-1103 E FAX 3643-1255

---

---

**LEI N. 254/2005 - DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**A N E X O III<sup>29</sup>**

**GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE DIREÇÃO.**

ORDEM	DIRETOR DE ESCOLA	VALOR R\$
01	Tipologia I – até 250 alunos	300,00
02	Tipologia II – de 251 a 500 alunos	350,00
03	Tipologia III - mais de 500 alunos-	400,00

Alto Alegre dos Parecis/RO, 23 de dezembro de 2005.

**Mariton Benedito de Holanda**  
Prefeito Municipal

---

<sup>29</sup> Anexo modificado pela Lei 464/2010.